



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620260119000120



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
23/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda, por meio da Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional, enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis diante das crescentes demandas de famílias que se encontram em situação de risco social. A situação é agravada pela incompatibilidade da estrutura atual em atender, de maneira rápida e eficiente, aos requisitos técnicos atualizados para a distribuição de cestas básicas e cestas especiais de alimentos. Este problema é evidenciado pelos indicadores de aumento na vulnerabilidade socioeconômica das famílias no município, conforme registros objetivos do processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs). O impacto dessa situação sobre os serviços públicos compromete o cumprimento do direito fundamental à alimentação adequada, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal, afetando diretamente o interesse coletivo e o bem-estar social da população de Catunda.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação seriam severos, incluindo a interrupção de serviços essenciais de segurança alimentar e nutricional, o que resultaria na incapacidade de atender às necessidades básicas de famílias vulneráveis. Socialmente, a ausência dessa medida comprometeria o dever do Estado de garantir condições mínimas de subsistência, podendo acarretar no aumento da insegurança alimentar no município. A contratação das cestas básicas e especiais, portanto, se enquadra como uma medida de interesse público imprescindível para a manutenção da dignidade humana e para a continuidade dos serviços sociais essenciais.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade do serviço público de distribuição de alimentos, essencial à proteção social e ao atendimento das





demandas emergenciais da população carente. Isso está alinhado com os objetivos estratégicos da Administração, que priorizam a segurança alimentar e a redução das desigualdades sociais no município. Embora não exista um Plano de Contratação Anual para este processo, a aquisição está em conformidade com o interesse público e os princípios da economicidade, conforme delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado, garantindo assim a eficiência e o interesse público na Administração Municipal de Catunda. Esse procedimento é essencial para alcançar os objetivos institucionais de atendimento à vulnerabilidade social, em conformidade com as diretrizes legais e o processo administrativo consolidado que serve como base para esta justificativa.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Socia	Renata Andressa Gonçalves Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de cestas básicas e cestas especiais pela Prefeitura Municipal de Catunda surge como resposta à necessidade emergente de apoio a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em consonância com a Lei Municipal nº 303/2017. Tal demanda é reforçada pela prerrogativa constitucional de garantir o direito à alimentação adequada, tendo como pano de fundo indicadores socioeconômicos que apontam uma alta incidência de famílias vulneráveis no município. O objetivo estratégico é mitigar a insegurança alimentar, promovendo proteção social efetiva. Considerando a base operacional, é imperativo evitar custos administrativos desnecessários e garantir que a entrega das cestas ocorra de forma eficiente, reduzindo a insuficiência de insumos alimentares devido à demanda contínua.

Os requisitos mínimos para a contratação envolvem a definição de padrões de qualidade para os alimentos incluídos nas cestas, assegurando que atendam ao padrão nutricional básico recomendado. Isso se alinha com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece eficiência e economicidade como parâmetros. É necessário assegurar que os alimentos estejam livres de danos ou prazos de validade vencidos, promovendo a integridade dos produtos. Não há exigência de marcas específicas, reforçando o princípio da competitividade, a menos que características indispensáveis à saúde ou segurança alimentar justifiquem tal indicação.

A contratação não inclui bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Embora o uso de um catálogo eletrônico de padronização seja ideal, na presente situação não houve adequação devido à inexistência de itens que se alinhem à especificidade da demanda em termos de composição e quantidade das cestas necessárias. Padrões operacionais exigem que os fornecedores demonstrem capacidade logística para garantir que as entregas ocorram sem interrupção, com a





possibilidade de apresentação de amostras ou provas de conceito, se considerado relevante para atestar o cumprimento dos critérios de qualidade.

Nas vertentes de sustentabilidade, espera-se que as embalagens das cestas favoreçam o uso de materiais recicláveis, minimizando a geração de resíduos. Estes critérios refletem princípios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e são aplicados quando compatíveis com a funcionalidade exigida pelo objeto contratual. A flexibilidade na definição de alguns requisitos pode ser considerada sempre que tal não comprometer a adequação e qualidade necessárias ao atendimento do público-alvo, fomentando a ampla competitividade no mercado.

Esses requisitos delineiam o escopo técnico e operacional que norteará o levantamento de mercado, ajudando na identificação de fornecedores capazes de cumprir as condições estabelecidas. Focado na busca de soluções economicamente viáveis e no melhor atendimento às necessidades, este documento busca assegurar que a escolha final seja a mais vantajosa para a administração, em perfeita harmonia com a Lei nº 14.133/2021 e os elementos do art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

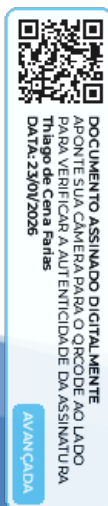
O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa a prevenção de práticas antieconômicas e a fundamentação de uma solução contratual alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma sistemática e imparcial.

A necessidade a ser atendida envolve a aquisição de cestas básicas e cestas especiais, categorizando-se como bem consumível. Este tipo de contratação requer uma análise detalhada para garantir que bens de qualidade atinjam a população em vulnerabilidade social, conforme indicado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Para a pesquisa de mercado, dados foram coletados a partir de consultas a três fornecedores do setor alimentício. As ofertas variaram em faixas de preços, com diferenças em termos de prazos de entrega. Em contratações similares já realizadas por outros municípios, observou-se uma variação nos modelos de aquisição, com algumas administrações locais optando por Atas de Registro de Preços (ARP) para economia em compras em larga escala. Fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet forneceram range de valores praticados e possível inovação em embalagens sustentáveis.

Alternativas identificadas na pesquisa incluíram diferentes fornecedores com variação de preço e qualidade dos itens, além da viabilidade de adesão a Atas de Registro de Preços como método econômico de aquisição em volume. Considerou-se também a sustentabilidade das opções, observando-se fornecedores que adotam boas práticas ambientais e métodos inovadores de logística.

A análise comparativa indicou que a adesão a uma Ata de Registro de Preços pode ser mais vantajosa, dada a economia de escala, suportada por dados de preços



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Thiago de Cerna Farias
DATA: 23/01/2026
AVANÇADA



competitivos e prazo de entrega eficiente. Este método permite flexibilidade e melhora a negociação com fornecedores, promovendo transparência e respeito à legislação vigente.

Com base nos dados coletados, a recomendação é a abordagem via Ata de Registro de Preços, garantindo eficiência, economicidade e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Tal prática assegura competitividade e controla custos ao oferecer um comparativo justo entre diferentes fornecedores e suas propostas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de cestas básicas e cestas especiais para atender à necessidade de fornecimento de alimentos à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Catunda. Essa iniciativa, de competência da Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional, está fundamentada na legislação aprovada que disciplina a doação de alimentos, assegurando o direito à alimentação adequada como direito fundamental.

O processo de contratação envolve a seleção e compra de cestas que contemplem a diversidade de necessidades alimentares das famílias beneficiadas, considerando a qualidade e a adequação dos itens às diretrizes nutricionais estabelecidas pela secretaria responsável. As cestas especiais poderão conter produtos diferenciados conforme demandas específicas do público-alvo, como crianças, idosos ou pessoas com restrições alimentares. A solução é estruturada para integrar a eficiência no fornecimento, distribuição e controle das entregas, de modo a garantir que os recursos sejam aplicados de forma eficaz e em consonância com o interesse público.

As características técnicas das cestas levam em conta padrões de qualidade do mercado, conforme verificado no levantamento de mercado realizado. Tal análise subsidia a escolha dos fornecedores e assegura a economicidade dos custos envolvidos, além de amparar a decisão técnica pela contratação preferencialmente por pregão eletrônico, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento das cestas será realizado em lotes, conforme critério de apuração definido, garantindo a melhor gestão dos recursos e atendimento das necessidades identificadas.

Por fim, a conclusão é que a solução está em pleno alinhamento com os requisitos da legislação vigente, visando alcançar os resultados esperados de segurança alimentar e assistência social, demonstrando-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnicos, econômicos e funcionais explicitados no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	5.000,000	Quilograma
2	Leguminosa	5.000,000	Pacote





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	Açúcar	5.000,000	Pacote
4	Café	5.000,000	Pacote 250 G
5	Óleo vegetal	5.000,000	Unidade
6	Macarrão	5.000,000	Unidade
7	Sal	2.500,000	Quilograma
8	Doce não confeitado	5.000,000	Embalagem 500 G
9	Peixe em conserva	5.000,000	Lata
10	Biscoito	5.000,000	Pacote
11	Farinha de milho	5.000,000	Embalagem 500 G

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	5.000,000	Quilograma	5,58	27.900,00
2	Leguminosa	5.000,000	Pacote	7,32	36.600,00
3	Açúcar	5.000,000	Pacote	4,77	23.850,00
4	Café	5.000,000	Pacote 250 G	20,49	102.450,00
5	Óleo vegetal	5.000,000	Unidade	10,56	52.800,00
6	Macarrão	5.000,000	Unidade	4,26	21.300,00
7	Sal	2.500,000	Quilograma	1,10	2.750,00
8	Doce não confeitado	5.000,000	Embalagem 500 G	23,70	118.500,00
9	Peixe em conserva	5.000,000	Lata	5,75	28.750,00
10	Biscoito	5.000,000	Pacote	4,46	22.300,00
11	Farinha de milho	5.000,000	Embalagem 500 G	3,25	16.250,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 453.450,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto desta contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca avaliar a ampliação da competitividade, conforme disposto no art. 11. O parcelamento é promovido quando viável e vantajoso, exigindo análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Assim, verifica-se se a divisão por itens, lotes, ou etapas é tecnicamente possível, considerando a “Seção 4 - Solução como um Todo” e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.





Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto em questão permite a divisão por itens ou lotes, conforme art. 40, §2º. A pesquisa de mercado indica a existência de fornecedores especializados em diferentes componentes das cestas básicas e cestas especiais, possibilitando aumento na competitividade (art. 11) através de requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação facilitaria o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos, nos moldes das demandas setoriais e revisões técnicas realizadas.

Entretanto, comparando com a execução integral, percebe-se que esta alternativa pode ser mais vantajosa conforme §3º do art. 40, por oferecer economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). A execução integral assegura a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e permite a padronização e exclusividade de fornecedor quando necessário (inciso III). Assim, a consolidação impõe menor risco à integridade técnica e responsabilidade dos serviços, alinhando-se com o objetivo do art. 5º.

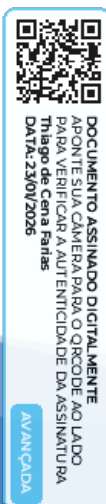
Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada tende a simplificar esses processos e preservar a responsabilidade técnica centralizada. O parcelamento, por outro lado, pode melhorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º devem ser considerados nestes aspectos.

Portanto, a recomendação técnica final é a de se optar pela execução integral, que se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada aos "Seção 10 - Resultados Pretendidos", à economicidade e à competitividade (arts. 5º e 11) e respeita os critérios mencionados no art. 40. A adoção da execução integral atende melhor aos objetivos e às condições delineadas para esta contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a aquisição de cestas básicas e cestas especiais, necessária para atender famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Catunda, não foi contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA). Isso se deve a uma demanda imprevista decorrente de emergências sociais e econômicas, justificando sua não previsão anterior. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a ausência no PCA será gerida por meio da inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, assegurando a continuidade do alinhamento estratégico, eficiência e economicidade para futuras ações.

A contratação, embora não prevista inicialmente, reforça o compromisso com os princípios de interesse público e transparência no planejamento (artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021). A iniciativa contribui significativamente para alcançar os resultados vantajosos esperados e amplia a competitividade do processo licitatório. Assim, o alinhamento parcial com medidas corretivas permite garantir a adequação da contratação às metas estabelecidas nos 'Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Thiago de Cerna Farias
DATA: 23/01/2026
AVANÇADA



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação das cestas básicas e cestas especiais pretendida pela Prefeitura Municipal de Catunda visa atender à necessidade pública claramente identificada no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os benefícios diretos desta contratação são esperados na forma de significativa economicidade e otimização dos recursos institucionais, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Prevê-se uma notável redução de custos operacionais através da escolha criteriosa dos fornecedores, aproveitando-se do melhor preço praticado no mercado, conforme identificado na pesquisa de mercado e respaldado pelo princípio da competitividade do art. 11.

Adicionalmente, a eficiência será ampliada por meio da racionalização do processo de distribuição das cestas, minimizando o desperdício e maximizando o aproveitamento dos recursos materiais. As operações de logística serão otimizadas, possibilitando a diminuição de retrabalho e proporcionando agilidade na entrega das cestas às famílias beneficiadas. Este processo não apenas assegura a economicidade, mas também garante que as atividades envolvidas sejam conduzidas dentro dos parâmetros de sustentabilidade e responsabilidade social.

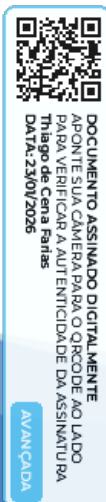
Recursos humanos serão otimizados através de capacitação direcionada, assegurando que a equipe envolvida na execução e fiscalização da entrega das cestas possa operar de forma eficiente e produtiva. A previsão é que, mediante o uso estratégico e otimizado da força de trabalho, os custos associados a tarefas administrativas e logísticas sejam reduzidos, permitindo uma redistribuição eficaz das atividades dentro da Secretaria, alinhando-se aos objetivos institucionais delineados no art. 11.

Para monitorar e assegurar a eficiência do processo, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é recomendada. Esse mecanismo permitirá acompanhar, em tempo real, indicadores quantificáveis como o percentual de economia gerada e a redução nas horas de trabalho, sustentando a comprovação dos ganhos estimados. Os dados coletados servirão para embasar o relatório final da contratação, promovendo a publicidade e transparência das ações públicas envolvidas.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação justificam amplamente o dispêndio público, uma vez que promovem eficiência e o melhor uso dos recursos, alinhando-se plenamente aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Assim, mesmo que a ausência de um Plano de Contratação Anual seja notada, a iniciativa atende aos resultados institucionais programados, garantindo que as ações propostas efetivamente solucionem os desafios identificados nas etapas preliminares do processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Trigo de Cereja Farías
DATA: 23/01/2026
AVANÇADA



sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de cestas básicas e especiais destinadas a doações, conforme necessidades da Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura Municipal de Catunda, deve ser analisada quanto à adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de uma contratação tradicional. Considerando a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, a escolha do SRP poderia ser justificada pela possibilidade de padronização e repetitividade na aquisição de cestas, amparada pela Lei nº 14.133/2021 nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, especialmente se houver incerteza quanto aos quantitativos exatos devido à variação de demanda social ao longo do tempo.

Do ponto de vista econômico, o SRP pode proporcionar ganhos significativos, dado que oferece economia de escala, preços pré-negociados, e uma maior flexibilidade administrativa com redução de esforços em processos contínuos de compra, atendendo aos princípios de economicidade e eficiência (artigo 5º). Ademais, a opção por SRP permitiria uma gestão mais estruturada para demandas futuras, conforme preconizado no artigo 18, §1º, inciso V, especialmente relevante na ausência de um Plano de Contratação Anual, enquanto a contratação tradicional poderia ser considerada apenas se as demandas fossem fixas e determinadas, o que não parece ser o caso.

Operacionalmente, a contratação por SRP se mostra apropriada por sua agilidade em responder às necessidades emergentes das famílias em situação de vulnerabilidade





socioeconômica. A repetitividade e a padronização são altamente compatíveis com o objeto em questão, uma vez que cada aquisição pode ser utilizada para atender situações dinâmicas e urgentes que envolvem a proteção social e segurança alimentar, ambos prioritários para a Administração Pública. Neste contexto, a segurança jurídica imediata (artigo 11) proporcionada pela contratação tradicional não supera os benefícios de flexibilidade e planejamento contínuo garantidos pelo SRP, que se alinha eficazmente aos resultados pretendidos.

Portanto, a análise detalhada sugere que a opção pelo Sistema de Registro de Preços é a mais **adequada** para esta contratação, maximizando recursos, assegurando eficiência e agilidade, e atendendo de forma competitiva ao interesse público conforme regulamentado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios na contratação das cestas básicas e cestas especiais, conforme definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação', serão analisadas sob os prismas técnico, operacional, administrativo e jurídico, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Pela natureza essencialmente social e recorrente do objeto, vislumbrada por meio do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a participação de consórcios pode não apresentar compatibilidade, uma vez que a simplicidade na operação, distribuição e fornecimento contínuo prioriza a otimização logística e a economicidade, princípios basilares do art. 5º. Em contrapartida, a possibilidade de consórcios incentivaria o aumento da complexidade gerencial e de fiscalização, conforme os requisitos de compromisso de constituição e responsabilidade solidária estipulados no art. 15, potencialmente comprometendo a eficiência esperada. Ainda, a vedação ou admissão de consórcios é diretamente influenciada pela segurança jurídica e isonomia necessárias para a execução estatal justa, tal como objetivam os arts. 5º e 11. Embora a soma de capacidades técnicas e financeiras intrínsecas aos consórcios possa pontualmente oferecer vantagens, os custos adicionais de habilitação, entre 10% a 30%, entre outras exigências burocráticas implicam em avaliação criteriosa de sua real necessidade. Conclui-se que, para esta contratação específica, a vedação à participação de consórcios se revela mais **adequada** e estratégica, assegurando a eficiência operacional, a economicidade do processo e a segurança jurídica, sempre amparadas pelos resultados pretendidos e pela fundamentação técnica do Estudo Técnico Preliminar, em consonância com o art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial no planejamento da aquisição de cestas básicas e cestas especiais para doações. Este exercício visa identificar possíveis sinergias e sobreposições com outras contratações feitas ou em andamento na Prefeitura Municipal de Catunda. Através desta análise, a Administração





busca garantir que suas ações sejam integradas e eficientes, alinhando-se com os princípios de economicidade, eficiência e planejamento previstos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021. Esse olhar abrangente permite que as contratações não apenas evitem desperdícios e promovam a otimização de recursos, mas também ajudem a evitar conflitos de execução e sobrecargas logísticas.

Na investigação atual, foram examinadas contratações passadas e em curso, bem como planejamentos futuros que possam influenciar a solução agora em estudo. Uma atenção especial foi dada à avaliação de contratos já existentes que envolvem a aquisição e distribuição de suprimentos alimentares ou serviços logísticos. Verificou-se que, até o presente momento, não existem contratos que exijam substituição imediata ou ajustes fundamentais para a transição para a nova solução proposta. Ademais, os prazos estabelecidos para a aquisição estão em consonância com as necessidades identificadas, e não há dependência de infraestrutura adicional para execução. No entanto, a possibilidade de agrupar futuras aquisições de bens alimentícios para maior padronização e economia de escala permanece uma estratégia relevante, não apenas para esta demanda específica, mas também para as políticas públicas de proteção social como um todo.

Conclui-se que, embora não hajam contratações diretamente correlatas ou interdependentes com prazos que conflitem ou necessitem de ajuste imediato, a integração de aquisições futuras pode otimizar a resposta da Administração às necessidades sociais. Isso reafirma a importância de um planejamento ordenado e previsões integradas para maximizar a efetividade das ações públicas. Sendo assim, recomenda-se que na seção 'Providências a Serem Adotadas', sejam considerados mecanismos para a revisão periódica de contratos em curso e uma análise contínua de oportunidades de padronização, ajustando-se sempre que necessário as quantidades, requisitos técnicos ou formas de contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de cestas básicas e cestas especiais destinadas a doações, os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida destes produtos devem ser cuidadosamente avaliados. Conforme a necessidade identificada no planejamento, aspectos como geração de resíduos de embalagens e o consumo de energia em etapas logísticas são relevantes. Para mitigar tais impactos, recomenda-se a escolha de fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis, minimizando assim a geração de resíduos sólidos. As práticas de logística reversa podem ser aplicadas, quando adequadas, especialmente em relação a materiais de embalagens, garantindo a reciclagem e adequação ambiental no desfazimento dos mesmos.

Além disso, considerando o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, é imperativo que se explorem soluções sustentáveis e inovações que promovam a eficiência energética, conforme as diretrizes da legislação vigente. Adotar veículos menos poluentes no transporte das cestas e promover a utilização de energia renovável nos processos de embalagem e distribuição são medidas que podem contribuir para uma contratação mais sustentável. Essas ações não apenas reduzem a pegada de carbono associada ao projeto, como também otimizam o uso de recursos,





alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade e eficiência preconizados pelo art. 5º da Lei 14.133/2021.

A implementação de medidas mitigadoras, como a preferência por fornecedores que possuam selo de eficiência energética, é **essencial** para a minimização dos impactos ambientais. Estas iniciativas devem estar presentes no termo de referência, visando equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. Considerando a capacidade administrativa atual, é importante planejar adequadamente os processos de licenciamento ambiental, quando aplicável, eliminando barreiras desnecessárias e assegurando a competitividade do processo licitatório. Tais medidas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e satisfazer os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e eficiência conforme especificado no art. 11 e art. 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de cestas básicas e cestas especiais, destinadas a doações pela Prefeitura Municipal de Catunda, é considerada viável e indispensável para atender à necessidade identificada, conforme os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta análise finaliza o planejamento, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e servirá de orientação para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII.

As evidências técnicas apontam para a adequação da solução proposta, que visa atender de forma eficiente e sustentável à vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de risco no município, garantindo o direito fundamental à alimentação adequada. As pesquisas de mercado realizadas indicam que existem fornecedores capacitados a atender à demanda nos requisitos de qualidade e volume exigidos, enquanto as condições econômicas verificadas asseguram que o custo estimado de R\$ 453.450,00 encontra-se dentro dos padrões de vantajosidade, conforme determina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Mitigação de riscos e sustentabilidade foram considerados adequadamente, com planos para assegurar a continuidade do fornecimento e medidas para minimizar eventuais impactos ambientais. As estimativas de quantidades foram baseadas em dados de consumo anteriores, entretanto, considerando que não há Plano de Contratação Anual estabelecido, esta contratação mostra-se alinhada ao objetivo contínuo de proteção social, em especial à promoção da segurança alimentar, articulando-se ao planejamento estratégico mais amplo da administração, conforme preconiza o art. 40.

Em suma, recomenda-se a realização da contratação conforme o planejamento disposto neste ETP, reconhecendo-se que esta decisão deve ser integrada ao processo de contratação como base para a autoridade competente. Em alinhamento com os princípios de economicidade, legalidade e eficiência (art. 5º), conclui-se que a contratação atenderá de forma vantajosa e oportuna ao interesse público, promovendo uma resposta eficaz e imediata às necessidades identificadas no âmbito





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



municipal.

Catunda / CE, 23 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Thiago de Cena Farias
DATA: 23/01/2026
AVANÇADA

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0